



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 5/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020

*Dispõe sobre as normas para avaliação dos servidores docentes no período de estágio probatório no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.006935/2019-74, as decisões do Conselho Superior em sua 63<sup>a</sup>. Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2020, bem como:

- o art. 20 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
- a Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998;
- o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- o art. 172 da Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008;
- os arts. 23 a 25 da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- o Ofício-Circular nº 16/SRH, de 27 de julho de 2004.

**RESOLVE:** homologar as normas para avaliação de servidores docentes no período de estágio probatório.

**Art. 1º** O docente nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em efetivo exercício, ficará sujeito à avaliação de estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo.

§ 1º Para o cômputo do período de estágio probatório será considerado apenas o tempo de efetivo exercício no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 2º Em caso de redistribuição, o tempo de efetivo exercício computado na instituição de origem será considerado na contagem do período de estágio probatório de que trata o §1º deste artigo, assim como os



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

resultados da avaliação realizada naquela instituição integrarão o processo de avaliação de desempenho do docente no âmbito do Ifes.

**Art. 2º** O estágio probatório ficará suspenso, durante as licenças e os afastamentos previstos arts. 83, 84, §1º, 86 e 96 da Lei n.º 8112, de 1990, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, conforme incluído pela Lei n.º 9.527, de 1997, e será retomado a partir do término do impedimento:

I- licença por motivo de doença em pessoa da família;

II- licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, desde que por prazo indeterminado e sem remuneração;

III- licença para atividade política;

IV- para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

**Art. 3º** A avaliação do desempenho do docente será realizada por comissão, nomeada por portaria do dirigente máximo da unidade, composta por docentes estáveis:

I - dois localizados na mesma diretoria/coordenadoria do docente avaliado, da mesma área de atuação ou de área correlata, indicados pela chefia imediata;

II - dois integrantes do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.

§1º No caso de o docente avaliado atuar somente na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a comissão de avaliação de desempenho será formada por quatro docentes estáveis da mesma diretoria/coordenadoria, da mesma área de atuação do docente ou de área correlata.

§2º Na impossibilidade de formação de comissão que atenda aos critérios estabelecidos nos incisos I e II e §1º deste artigo, essa poderá ser constituída de docentes estáveis de outra diretoria/ coordenadoria/ Colegiado de Curso, da mesma área de atuação do docente ou de área correlata.

§3º Caso não haja docentes estáveis no campus, a comissão poderá ser composta por docentes estáveis que atuem na mesma área do docente avaliado ou em área correlata e/ou função equivalente, pertencentes ao quadro de pessoal de outros campi do Ifes.

§4º O presidente da comissão será indicado pela chefia imediata do docente avaliado.

**Art. 4º** As avaliações de estágio probatório serão realizadas no 12º (décimo segundo), no 24º (vigésimo quarto) e no 32º (trigésimo segundo) meses, a contar do efetivo exercício, conforme Anexo I desta resolução, em que serão observados os seguintes fatores:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - desempenho didático-pedagógico (Art. 24, inciso IV, da Lei 12.772, de 2012);

V - produtividade; e

VI - responsabilidade.

1º No fator assiduidade, serão considerados frequência, pontualidade, permanência e cumprimento da carga horária conforme regulamentação das atividades docentes vigentes no Ifes.

§2º No fator disciplina, serão considerados, o relacionamento interpessoal do docente, seu comportamento de acordo com os princípios ético-profissionais dos servidores públicos federais, conforme Decreto nº 1.171, de 1994, o respeito à hierarquia funcional, a cooperação com as atividades em equipe (comissões, grupos de trabalho e colegiados) e o cumprimento das normas legais e regulamentares.

§3º No fator capacidade de iniciativa, serão considerados a busca pelo conhecimento da estrutura e funcionamento da instituição, bem como do cargo efetivo que o docente exerce, a proposição de ideias para melhoria do trabalho, o autodesenvolvimento profissional, bem como a disponibilidade para cooperar com a Administração.

§4º No fator desempenho didático-pedagógico, serão considerados o cumprimento do plano de ensino das unidades curriculares ministradas pelo docente e o desempenho da atividade docente relativa ao ensino com vistas à aprendizagem dos discentes.

§5º No fator produtividade, serão considerados a execução das atividades docentes elencadas no Plano Individual de Trabalho (PIT) e a apresentação dos resultados no Relatório individual de trabalho, que compreende as atividades de ensino e apoio ao ensino, de pesquisa e inovação tecnológica, de extensão e administrativas executadas pelo docente no semestre.

§6º No fator responsabilidade, serão considerados a conduta moral e ética profissional do docente, isto é, e a forma com a qual ele assume as tarefas inerentes ao cargo que ocupa.

§7º É responsabilidade do presidente da comissão convocar os membros para realização das avaliações e o docente para tomar ciência do resultado auferido por este em cada período avaliado.

§8º O docente avaliado poderá recorrer do resultado auferido por ele na primeira e segunda avaliações, no prazo de até cinco dias úteis a contar da ciência, conforme Anexo III desta resolução.

§9º A Comissão deverá restituir o processo de avaliação de estágio probatório do docente à área de Gestão de Pessoas após conclusão de cada período avaliativo para acompanhamento.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** Em cada indicador dos fatores elencados nos incisos I a VI do Art. 4º desta resolução, serão atribuídos pontos, conforme critérios apresentados abaixo:

- I - insuficiente: 1 e 2 pontos;
- II - regular: 3 e 4 pontos;
- III - bom: 5 e 6 pontos; e
- IV - excelente: 7 e 8 pontos.

**Art. 6º** O processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório deverá ser aberto pela área de Gestão de Pessoas e instruído com os seguintes documentos:

I - dados funcionais do servidor extraído do Sistema de Administração de Pessoal (SIAPE) em que conste data de efetivo exercício;

II - cópia do relatório de frequência do período avaliado;

III - relatório de ocorrências de afastamentos extraído do Sistema de Administração de Pessoal (SIAPE);

IV - relatório de Avaliação docente com a participação discente, emitido pela Gestão Pedagógica;

V - plano individual de trabalho do docente referente ao período avaliado;

VI - nada consta dos seguintes setores: Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Gestão Pedagógica, Coordenadoria de Registro Acadêmico da Educação Básica, Coordenadoria de Registro Acadêmico da Educação Superior e Coordenadoria de Biblioteca e Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ou setor(es) equivalente(s) no organograma da unidade).

VII - portaria da comissão designada para a avaliação.

Parágrafo único. Os documentos elencados nos incisos II a VII do caput deste artigo deverão ser atualizados em cada período avaliativo do docente em estágio probatório.

**Art. 7º** Caberá à área de Gestão de Pessoas o encaminhamento do processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório ao reitor, no caso de docentes localizados na Reitoria, ou ao diretor-geral, no caso de docentes localizados nos campi, para designação da comissão de avaliação, em cada período avaliativo.

Parágrafo único. Nos casos em que o diretor-geral compuser a comissão, esta deverá ser designada pelo reitor.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º** A participação na Ambientação Institucional deverá ser considerada na avaliação do docente para o cargo de acordo com informações constantes do edital de ingresso e conforme regulamento vigente, bem como sua participação em eventos de capacitação com vistas à melhoria do desempenho institucional e individual.

**Art. 9º** O docente em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos em comissão ou funções comissionadas no Ifes, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

§1º A avaliação do desempenho em estágio probatório do docente cedido será realizada pelo órgão cessionário e seguirá os critérios do órgão de origem.

§2º Caberá à área de Gestão de Pessoas o encaminhamento do processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório ao órgão cessionário.

**Art. 10** O docente afastado para participação de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado será avaliado com base no Relatório de atividades do afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado especialização ou estágio (parcial ou integral), conforme Anexo VIII da Resolução do Conselho Superior n.º 46/2018, de 17 de dezembro de 2018.

**Art. 11** Após finalização do processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório pela comissão avaliadora, a área de Gestão de Pessoas o encaminhará à Diretoriageral, no caso dos campi, e ao Gabinete da Reitoria, no caso da Reitoria, para ciência do relatório final de avaliação.

**Art. 12** O servidor será considerado “aprovado” para o desempenho do cargo quando obtiver média final das avaliações igual ou maior que 120 pontos (60%), conforme Anexo II desta resolução.

**Art. 13** No caso dos campi, a Diretoria-geral encaminhará o processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório para homologação pelo reitor do Ifes. Parágrafo único. O ato de



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

homologação da estabilidade será emitido pelo Reitor e publicado imediatamente após decorridos três anos de efetivo exercício do docente avaliado.

**Art. 14** Nos casos em que o servidor for considerado “reprovado” para o desempenho do cargo, este terá 15 dias úteis, a contar da ciência no relatório final de avaliação, para interpor recurso à comissão de avaliação, conforme Anexo III da resolução.

§1º Após analisar o recurso, a comissão dará ciência ao docente quanto ao resultado e, se deferido, encaminhará o processo à Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas para os procedimentos citados no art. 11 desta resolução.

§2º Em caso de indeferimento do recurso de que trata o §1º deste artigo, o docente terá o prazo de até 15 (quinze) dias para interpor recurso no Conselho Superior do Ifes.

§3º O recurso de que trata o §2º deste artigo será analisado por comissão especial designada pelo Conselho Superior do Ifes, a qual terá o prazo de até 15 dias para julgá-lo.

§4º O prazo para julgamento do recurso pela comissão especial poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, observando-se o prazo legal para concessão de estabilidade.

§5º Caberá à comissão especial designada pelo Conselho Superior do Ifes a instrução dos processos de exoneração e a análise dos casos omissos.

§6º Concluindo-se pela exoneração do servidor, a comissão especial deverá encaminhar o processo ao Conselho Superior do Ifes para deliberação e posterior homologação pelo reitor.

**Art. 15** Os docentes que estiverem em estágio probatório no ato da publicação desta resolução terão suas avaliações realizadas em conformidade com os critérios nela estabelecidos.

§1º Caberá à área de Gestão de Pessoas:

- a) dar continuidade ao processo de avaliação de desempenho do docente já existente;
- b) proceder à inclusão dos documentos elencados nos incisos I a VII do Art. 6º desta resolução, se necessário; e
- c) manter o aproveitamento das avaliações de desempenho já realizadas anteriormente à vigência desta resolução, observando-se a equiparação entre os instrumentos de avaliação.

§2º Os docentes em exercício no Ifes, cujo prazo do estágio probatório findou sem que tenham sido avaliados, terão sua estabilidade declarada pela Administração, por meio dos instrumentos de Avaliação de



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Desempenho Acadêmico contantes no processo de progressão e promoção funcional realizada no período referente ao estágio probatório.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ifes.

**Art. 17** Revoga-se a Resolução do Conselho Superior da Escola Técnica Federal do Espírito Santo (ETFES) nº 1, de 29 de janeiro de 1993.

**Art. 18** Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

**Jadir José Pela**

Presidente do Conselho Superior

Ifes